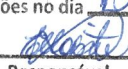




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Lei Nº. 626/2013

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 15/04/2013

Responsável

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO - NAP NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio Pedagógico será composto dos seguintes cargos:

- a) 02 (dois) Pedagogos;
- b) 01 (um) Professor de Matemática;
- c) 01 (um) Professor de Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio Pedagógico tem como competência auxiliar os especialistas e os professores da Rede Municipal de Ensino, para garantir a implementação das políticas públicas que são as orientações oficiais que dão unidade à sede. Estes técnicos-pedagógicos denominam-se de Analistas da Educação Básica.

Art. 3º - Para garantir a eficiência nas ações do Núcleo de Apoio Pedagógico, o mesmo incumbir-se-á de:

- I - Sistematizar os processos educativos do sistema de Ensino da Rede Municipal em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II - Articular a formação continuada de diretores escolares, especialistas e professores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

III - Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação nos processos avaliativos municipais e avaliações externas;

IV - Assessorar os especialistas e professores das escolas com propostas de atividades necessárias a transformação das práticas pedagógicas;

V - Avaliar o desempenho dos alunos através de avaliações internas (PROMUNI);

VI - Analisar e divulgar os resultados das avaliações externas (PROALFA, PROEB, PROVA BRASIL E PROVINHA BRASIL) e interna (PROMUNI);

VII - Orientar na elaboração e acompanhar a implementação do Plano de Intervenção Pedagógica das escolas;

VIII - Apresentar aos diretores e supervisores, ações das boas práticas em uso nas escolas com excelentes resultados, contendo exemplos de como as práticas foram implementadas nas escolas;

IX - Definir e pactuar metas das avaliações externas para um período de quatro anos;

X - Tornar público para conhecimento da comunidade escolar de cada instituição as metas a serem alcançadas;

XI - Participar de reuniões mensais, com a equipe para formação continuada e alinhamento das ações;

Art. 4º - Com o objetivo de garantir a composição do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP, bem como um atendimento eficaz, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a recrutar, selecionar e contratar, sob regime de contrato administrativo, os profissionais não concursados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º - O Núcleo de Apoio Pedagógico fará visitas periódicas nas escolas, que deverão ser agendadas para atender de forma mais específicas às necessidades dos alunos.

Art. 6º - As atribuições dos cargos componentes do Núcleo de Apoio Pedagógico são as descritas no anexo VII da Lei Municipal nº 456/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em execução.

Art. 8º - Revoga-se o cargo de Pedagogo da Equipe Interdisciplinar e as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 15 de abril de 2013.

Vicente Gonçalves de Almeida
Prefeito Municipal